



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000003/2019-PMON
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000009/2019***

***OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE
OURILÂNDIA DO NORTE-PA.***

***SOLICITANTES: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL***

***EMPRESA INDICADA: MAURO LINO CONSULTORIA
CONTABIL EIRELI - ME.
CNPJ Nº 18.884.721/0001-77***

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO** acima especificado, que tem como objeto a **Contratação de ASSESSORIA CONTÁBIL para o exercício financeiro de 2019 no Município de Ourilândia do Norte-PA.**

PASSO A EXPOR

O procedimento de INEXIGIBILIDADE em análise, requerido pelas **Secretárias Municipais de Administração, de Saúde, de Meio Ambiente, de Trabalho e Promoção Social e pelo Secretário Municipal de Educação do Município de Ourilândia do Norte-PA**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE

O **Artigo 25, Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93** traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Vale a pena frisar que no processo em análise de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a empresa **MAURO LINO CONSULTORIA CONTABIL EIRELI – ME** tem amparo legal no dispositivo jurídico mencionado tem em vista a **notória especialização da empresa indicada, sendo serviço de natureza técnica**, a indicada prestadora de serviço público há vários anos inclusive para o Município de Ourilândia do Norte-PA, com resultados positivos para a Administração Pública.

Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.

Frisa-se notar que o referido profissional apresentou atestado de capacidade técnica, em anexo nos autos.

A referida contratação pôr meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** que tem como objeto a **Contratação de ASSESSORIA CONTÁBIL para o EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2019 do Município de Ourilândia do Norte-PA** resta legalmente amparado pelo o que Dispõe o **Artigo 25, Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93**.

CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

A contratação dos serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil deverá atender a demanda do: **Município de Ourilândia do Norte/Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Meio Ambiente, fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social, Fundo Municipal de Segurança Pública, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019.**

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de INEXIGIBILIDADE, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 24 de Janeiro de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 009/2019